



000022

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2019**

**JUSTIFICATIVA**

O Fundo Municipal de Assistência Social de Areia Branca pretende contratar, por dispensa de licitação, a Sr.<sup>a</sup> Lorena Bastos de Araújo Bispo Aragão, para prestar serviços para o Processo de Escolha Unificada dos Conselheiros Tutelares, o qual será responsável pela elaboração e aplicação da prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e outras legislações de acordo com a Lei Municipal; Correção; Emissão de gabarito da prova; envio da folha de recursos; e apresentação do resultado final, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme o quanto disposto a seguir.

Assim, este Fundo Municipal de Assistência Social, por intermédio de sua Secretária, nomeada pela Portaria nº 240/2018, de 20 de setembro de 2019, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação, *sub examine*, o que faz nos seguintes termos.

A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso II, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94, determina que é dispensável a licitação, *in verbis*:

" Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Ei-las:

- 2 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 3 - Justificativa do preço.

Assim, da interpretação do supramencionado inciso II, do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, temos 03 (três) condições básicas para justificarem a contratação: atendimento de finalidades precípuas da administração, escolha determinada pela instalação e localização e preço compatível com o de mercado.

Ora, a partir dessas condições, consideremos:

*Considerando* que a Sr.<sup>a</sup> Lorena Bastos de Araújo Bispo Aragão, dispõe de capacitação técnica para realizar os serviços pretendidos, atendendo, portanto, às finalidades precípuas da Administração;

*Considerando* a necessidade de manter em funcionamento os Serviços, posto que é essencial ao andamento dos trabalhos aqui executados, é que, pelo exposto, faz-se necessária a devida contratação de profissional para prestar serviços para o Processo de



000023

**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

aplicação da prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e outras legislações de acordo com a Lei Municipal; Correção; Emissão de gabarito da prova; envio da folha de recursos; e apresentação do resultado final, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social;

*Considerando* a necessidade dos serviços, a celeridade funcional e o regular funcionamento dos serviços aqui desenvolvidos para um melhor atendimento à população deste Município;

*Considerando*, que a administração municipal respeitou o disposto no Art. 24, inciso II, da lei nº 8.666/93;

*Considerando*, que a Lei nº 8.666/93, expressamente permite a contratação direta em casos como o tal, notadamente quando tal solução afigura-se como mais adequada ao atendimento do interesse público;

*Considerando*, ainda, a redação do artigo 24, inciso II, litteris:

" Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

*Considerando*, finalmente, que foi realizada pesquisa de mercado, constatando-se que a Sr.<sup>a</sup> Lorenna Bastos de Araújo Bispo Aragão, apresentou a melhor oferta, com valor aceitável pelo Fundo Municipal de Assistência Social, atendendo plenamente ao princípio da economicidade, estabelecido pela Lei de Licitações.

Perfaz a presente dispensa o valor global de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, para um contrato de 01 (um) mês, contados da assinatura do termo de contrato, sendo que as despesas decorrentes do presente correrão por conta das seguintes classificações orçamentárias:

CÓDIGO UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO
18.27	2055	3390.36.00	1001

*Ex posistis*, entendo ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, II, c/c art. 26, parágrafo único, II e III todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.



00024

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

---

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submeto a presente justificativa à Senhora Gestora do FMAS, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Areia Branca/SE, 18 de julho de 2019.

*Maria Natalia dos Santos*  
**MARIA NATALIA DOS SANTOS**  
Educatadora Social

Ratifico. Publique-se.  
Em, 18 de julho de 2019.

*Irani Batista Santos*  
**IRANI BATISTA SANTOS**  
Gestora do FMAS